

[VOLTAR](#)

**LEI Nº18.133,
29.06.2022 (D.O.
30.06.22)**

**RECONHECE O MOVIMENTO
PENTECOSTAL COMO DE DESTACADA
RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL
NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO
DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia
Legislativa decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Reconhece o Movimento Pentecostal como de Destacada Relevância Histórica e Cultural no Estado do Ceará.

Art. 2.º O Movimento Pentecostal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A data será celebrada, anualmente, no dia 20 de julho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO
GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ,** em Fortaleza, 29 de junho
de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda
Coelho**

GOVERNADORA DO ESTADO

Autoria: Dep. Ap. Luiz Henrique